LEI Nº 168/2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RATEAR O SALDO CONSTANTE DA CONTA ESPECIFICA DO FUNDEF.

O PREFEITO MUNICIPÁL DE IMBAÚ, Faço saber que a Câmara Municipal de Imbaú, Estado do Paraná, APROVOU e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder o rateio na forma de abono, do saldo constante na Conta Corrente do FUNDEF - 60% (sessenta por cento) aos profissionais do magistério municipal atuantes nos estabelecimentos de 1ª a 4ª série do ensino fundamental, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 9.424/96, e no artigo 20 e inciso VI do artigo 21,ambos do Provimento nº 01/99 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme dotação orçamentária vigente.

§ 1º O valor a ser rateado serão resultante de eventual saldo financeiro apurado em 31 de dezembro de 2005, na conta de controle de recursos do FUNDEF - 60%(sessenta por cento).

§ 2º O pagamento do abono deverá ser efetuado em folha complementar, conforme o rateio proporcional do saldo existente na Conta Especial do FUNDEF - 60% (sessenta por cento), de acordo com os demonstrativos anexo.

Art. 2º O abono concedido na forma desta Lei, será feito do modo eqüitativo, observada, porém, a proporcionalidade entre o número de meses efetivamente laborados pelos profissionais, e não será incorporado para quaisquer efeito, ao salário dos profissionais beneficiados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de dezembro de 2005, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMBAÚ, em 30 de janeiro de 2005.

LAUIR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal